ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2004

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua décima quarta reunião extraordinária deste exercício, sob a Presidência do Vereador Marcos Paiva Foresti. À hora marcada, ausente o Vereador Renato Clepf, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pela Vereadora Abei Miranda de castro. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Pareceres das Comissões: A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** apresentou Parecer favorável às seguintes matérias: **1)** Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Escolas da Rede Pública Municipal, Efetuarem Campanhas "Anti-Drogas" Junto aos Seus Alunos. **2)** Projeto de Lei que Acrescenta Parágrafos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10 e 11 ao Artigo 25 da Lei n° 2.962/1997, que Institui o Novo Código de Posturas do Município de Varginha e Dá Outras Providências. **A Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio** também se manifestou favoravelmente a este Projeto. Ambos foram incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. Os Vereadores Marçal Paiva de Figueiredo e José de Alencar Santana Faleiros apresentaram Requerimento 762/2004, aprovado por unanimidade, solicitando retirada dos seguintes Projetos de Leis de sua autoria, em trâmite nesta Casa Legislativa: **1)** Altera e Acrescenta Incisos e Parágrafos que

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Menciona aos Artigos 10, 19, 24, 27, 30, 34, 55, 59 e 65, da Lei Municipal nº 2.962/97. **2)** Estabelece Normas Especiais para Funcionamento de Bares e Similares e Dá Outras Providências. **3)** Disciplina Normas Gerais para Realização de Festas ou Shows, Promovidos por Entidades Jurídicas ou Pessoas Físicas no Âmbito do Município de Varginha e Dá Outras Providências. **Ordem do Dia: Em 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei **4.140**, Altera a Redação do Caput do Artigo 6º e de Seus Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 4.097/2004, que Dispõe Sobre a Doação de Área à Empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda e Dá Outras Providências. Aprovado por doze votos favoráveis e um voto contrário, do Vereador Leandro Acayaba, que justificou seu voto com as mesmas palavras já transcritas na ata da reunião anterior, onde este Projeto foi aprovado em 1ª Discussão e Votação. Ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª Discussão e Votação**, Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Doação de Área à Associação das Indústrias Moveleiras de Varginha- ASSIMOV e Dá Outras Providências. Aprovado por doze votos favoráveis e um voto contrário, do vereador Leandro Acayaba, que justificou seu voto com os seguintes dizeres: " ***Os bens públicos são, por natureza, inalienáveis. Daí porque a Lei sempre cerca de rigorosa proteção toda e qualquer forma de transferência de tais bens, tanto de uma pessoa jurídica de direito público, para outra pessoa também de direito público, como, especialmente, para particulares. Se tais bens, por qualquer motivo justo e previsto em Lei, devem ser alienados, somente em Hasta Pública o podem ser. Os casos de Doação sofrem mais rigorosas restrições, bastando notar-se que a legislação federal recente, contida na Lei número 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre imóveis da união e, conseqüentemente, há de ser aplicada aos demais imóveis públicos,***

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

em razão da hierarquia das leis, só permite a doação a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais e sempre com Cláusula de Reversão Permanente, como se vê no art. 31 da referida Lei. Tão restrita é a regra, que a única abertura legal para doações a particulares está prevista no artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, com posteriores modificações. Mesmo assim somente poderá ocorrer mediante "interesse público devidamente justificado", o que justifica a dispensa de licitação, mas não dispensa a Cláusula de Reversão. Ora, o interesse público, fundamento para a Doação é Permanente e não Transitório. Assim,a cláusula de reversão, há de ser Permanente não podendo, em tempo algum, ser dispensada, eliminada ou alterada, sob pena de grave descumprimento das normas legais que disciplinam os bens públicos. Registre-se que o interesse público- no caso a criação de empregos e geração de receita tributária- é Permanente. Por isso mesmo é que manifestamos voto contrário e fundamentado contra a Lei 3.504/2001, que permite a "retirada de encargo de reversão ao patrimônio público municipal" de bens por ele doados. Já por várias ocasiões, em casos idênticos ou semelhantes manifestamos nossa convicção quanto a INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da supressão de Cláusula de Reversão, ou de sua fixação por prazo certo e não permanente. Aceitar-se que a cláusula seja provisória, ou que possa, por qualquer motivo, é, sem qualquer dúvida, violar-se a Regra geral que proíbe a venda de bens públicos por outra forma que não seja a Hasta Pública. Infelizmente, desde *a Lei que autorizou Doação de imóveis públicos à empresa Walita, o Município de Varginha está cometendo essa grave violação ao Direito, sujeitando-se também os donatários a futuras Ações Populares ou Ações Civis Públicas, que, seguramente, invalidarão tais liberalidades. Assim, pelo nosso entendimento, a matéria não se encontrando revestida das formalidades legais e constitucionais,*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

manifestamos nosso voto contrário à sua aprovação. ". Na seqüência o Vereador Pastor Fausto da Silva França informou à Casa que esteve ausente nas duas reuniões anteriores tendo em vista viagem já agendada anteriormente à marcação das reuniões extraordinárias, que não poderiam ser desmarcadas. O Vereador Marçal Paiva de Figueiredo, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria 32/2004, solicitou permissão para apresentar o seguinte " ***Esclarecimento à População e aos Funcionários Municipais. Foi criada na Câmara Municipal de Varginha uma Comissão Especial de Inquérito- CEI, com o objetivo de apurar IRREGULARIDADES contra o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais- FAPEN, decorrentes de decisões administrativas do atual Prefeito, Sr. Mauro Tadeu Teixeira. Na qualidade de Vereador e Presidente da referida Comissão, tendo em vista informações deturpadas levadas aos servidores municipais, sinto-me no dever de esclarecer o seguinte: 1) O Objetivo da Comissão é concentrar os trabalhos nos principais tópicos, de maior gravidade, a saber; a) atrasos nos recolhimentos das contribuições devidas pelo Município ao Fundo e falta de acréscimo dos encargos devidos (multa e correção monetária) nos pagamentos feitos fora do prazo, descumprindo a Lei Municipal nº 2.404/93; b) apurar os erros de cálculo cometidos pela Empresa INDEP, contratada pelo Senhor Prefeito no Rio de Janeiro, os quais resultaram em devolução indevida ao Município, em valor muito superior ao que tinha direito junto ao FAPEN; c) demonstrar que o Poder Executivo Municipal está alongando, por vontade própria, o prazo de pagamento da dívida do Município para com o FAPEN, fazendo uma repactuação vedada pelo disposto no artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717/1998. 2) O fato de ser um ano eleitoral não justifica que o vereador deixe de exercer, na íntegra, o mandato que***

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

o povo lhe outorgou, bem como a Câmara de Vereadores, que têm como prerrogativa mais importante a de fiscalizar os atos do Executivo Municipal a qualquer tempo, independente de ter ou não eleições. Marçal Paiva de Figueiredo- Vereador e Presidente da CEI."

Este esclarecimento foi necessário fazer tendo em vista o Vereador Carlos Honório Ottoni Jr. ter informado à Casa que o Vereador Carlos Ailton Martins da Silva estava visitando as Creches Municipais, juntamente com a primeira dama, Senhora Geisa Teixeira, comunicando que esta Câmara formou a Comissão Especial de Inquérito apenas com a finalidade de fazer os servidores devolverem o dinheiro que receberam do FAPEN. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra para amanhã, dia quatorze do corrente mês, neste mesmo local, às onze horas, em caráter extraordinário, para deliberar sobre os Projetos acima mencionados, receber Pareceres das Comissões e algum Projeto que porventura seja encaminhado a esta Casa pelo Executivo. Para constar eu, Henrique Lemes Tavares, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

Marcos Paiva Foresti
Presidente

José Leir Paraizo
Vice-Presidente

Henrique Lemes Tavares
Secretário

mlvt

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br